1870 Folhas 1

Cartorio Seára

Juizo da Provedoria da Comarca de São Joaõ da Provincia de Santa Catharina

Dias Antonio de Medeiros Falleido

Capitaõ Francisco Joaõ da Rosa Testamenteiro

Contas de Testamento.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e seis, aos quatro dias do mez de Março do dito anno nesta Cidade de São Joaõ, Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina em meu cartorio autorisei aptitico do Capitaõ Francisco Joaõ da Rosa Testamenteiro do finado Dias Antonio de Medeiros, despachado pelo Juiz Provedor Capellas. Foi-me dito supplicante em requerimento de folha Manoel Jaspar Pereira, Prestado o Testamento dos documentos que tudo ao diante segue, dou para constar

constar faço este authentico. Eu
Manoel Ferreira de Lesta Sua
Escrevi que escrevi

Illm.o Snr. Juiz Provisor de Capellas. Rezida

Diz Francisco José da Rosa, morador nesta Cidade, Testamenteiro do finado Elias Antonio de Medeiros, como mostra pelo traslado do mesmo q.e junto, em N.o 1, que tendo cumprido suas disposições, do mesmo constantes de N.o 2 a 11, que o Supp.e prestar suas contas na forma da Lei; assim pede Reqr.e a V.S.a se sirva mandar que autuado este no Documento, vão com vista ao Promotor dos Resid.os e Comandado este se lhão a conclusão de V.S.a a fim de ser julgados os ditos autos por sentença mandando se que tação ao Supp.e Nestes Termos

A. Como requer.
S. Pt.e 4 de Março de 1876.
Cunha

E. R. M.a

Cidade de S.José 3 de Março de 1876

Francisco José da Rosa

[illegible]

(Fl 1)

Traslado do testamento de
mão commum, com que fal-
leceo Elias Antonio de Mo-
Dias, como abaixo se declara.

Folha mil - Escrivão Seara - Je-
sus - Maria - José - Em nome
do Padre Filho, Espirito San-
to tres pessoas distintas e
um só Deos verdadeiro em
quem nós Elias Antonio
de Medeiros e Maria Rosa
da Conceição bem e verda-
deiramente cremos como
fieis Christãos em cuja fé te-
mos vivido e protestamos
viver e morrer. Determinamos
fazer o nosso testamento
e ultima vontade Digo o
nosso testamento e ultima
vontade, digo, testamento de
mão commum e ultima
vontade e o fazemos pela
forma seguinte - Declara
mos Elias Antonio de Medei-
ros que sou natural desta
Provincia e nascido e Bap-
tisado nesta Freguezia de
São José, e filho legitimo
de Lourenço José Gonçal-

José Gonçalves, e de Rosa de
Jesus, ambos já falleci-
dos, e casado com Ma-
ria Rosa da Conceição, viu-
va que foi de João Marcos
d'Avilla e que não tinha
filhos de nosso matrimo-
nio. Declaro eu Felicio Ma-
chado Freire que criei
dois menores, um de nome
José da Rosa e outra de no-
me Felicidade Rosa, sen-
do o primeiro meu afilha-
do de Baptismo, os quaes
menores, por verdade são
meus legitimos fi-
lhos, cuja Condição de
continuar no meu poder
de todos os bens minha
mulher em quanto ella
for viva. Declaro que ao
meu finado José da Ro-
sa dei uma chacara
que tambem deve de fa-
zer parte de sua herança.

herança = Declaro que a
minha terça deixo a mi-
nha prezada Felicidade de
Boa que a sirva tiver para
minha herdeira e esta ca-
sada com José Gustavo
da Silveira = Deixo de mi-
nha Santa casa de Misi-
cordia da Cidade da Cuia-
ba a quantia de cincoenta
mil reis, a ordem terceira
de São Francisco que se-
ja dada a quantia de cin-
mil reis, ao Senhor Jesus
do Bomfim, da Cidade de
São José a quantia de cin-
coenta mil reis, ao Senhor
Bom Jesus de Pirapetinga a quan-
tia de oito centos mil
reis, a Nossa Senhora das Do-
res da Cidade do Cuiaba a
quantia de doze mil e qui-
nhentos reis = Declaro que
que meus que sejão meus testa
menteiros em primeiro

em primeiro lugar minha
mulher, em segundo mari pri
mo José da Rosa, e minha
irmã Francisco José da Ro
sa aos quais deixei para abo
nados tanto em juizo como
fóra delle, e roga-lhes que
não aceitar esta testamen
taria = Declaro eu Maria
Rosa da Conceição que
sou natural desta Freguezia
e Baptisada nesta Freque
zia de São José, filha legiti
ma de José da Rosa e Dor Ro
sa Luiza, ambos já fallecidos,
e fui casada com, digo, ca
sada em primeiras nupci
as com João Marcos de
Avilla, e hoje em segun
das nupcias com Fabiano An
tonio dos Medeiros e nenhum
dos matrimonios tive fi
lhos = Declaro eu Maria Ro
sa da Conceição que existi
dos meus bens, um de ou

Senra de nome José da Roza
e conta de Domna Felicidade
Roza casada hoje com José
Caetano da Silveira, os quaes
são meus sobrinhos e afilha-
dos de Baptismo, e os nomeio
Pelos meus legitimos
herdeiros com a condição de
continuarem no uso pleno de
todos os meus bens e meu
marido em quanto for vivo.
Declaro que ao meu pupil-
lo José da Roza lhe deixo
uma Chacara que tambem
deve ser sua parte de uma he-
rança = Declaro que a mes-
ma terça deixo a minha
pupilla sobrinha e afilha-
da Felicidade Roza casada
com José Caetano da Silveira
e determino para minha her-
deira = Corpo de ser sepultado
Santa casa da Misericordia
da Cidade do Pinhal e a quan-
tia de cincoenta mil reis =

reis, a ordem terceira de São Francisco da Penitencia a quantia de cincoenta mil reis, ao Senhor Jesus do Bom Fim desta Cidade de São José a quantia de cincoenta mil reis ao Senhor Bom Jesus de Iguape a quantia de vinte cinco mil reis, a Nossa Senhora das Dôres da Cidade do Desterro a quantia de dous mil e quinhentos reis = Declaro que quero que sejão mandados satisfazer os seus funerais logo a minha mulher Dona Thereza Antonia de Medeiros, em segundo lugar o meu sobrinho Theodoro José da Rosa e em terceiro a Francisco José da Rosa, aos quaes os hei por abaixo dos tantos em joias cada hum fóra delle, e logo hum que não se achar nesta minha testamentaria = Declaro

Declara mais eu Elias Antonio de Medeiros que deixo a minha amiguinha que crie e amamente Elias filho de minha escrava minha Dona Maria Felizarda nove braças de terras de frente que ficarão ladeando do sul de minha casa dita nove braças de terras que estão dentro cujas nove braças de terras são com os fundos que se acharem até uma carreira de espinhos e que quem alem tiver cinco enta braças, isto é não as terras que comprei a Antonio de tal Lisboa assim como dei a minha Sobrinha Francisca da Cunha uma morada de casas que nas suas no Estreito e nesta satisfeito a minha. = Declara mais que deixo forras os meus escravos crioulos de

crioula Domingas Fabiana d'ella
e seus tres filhos, Diogo, Joa-
quim e Joaquinna sendo com-
dicho algumma, assim como
tambem fica para minha
escrava crioula Domingas
Margarida e seu filho de
nome Manoel. Deixo as
minhas escravas Quiteria
e seus filhos com
braças de terras de quinze ma-
is ou menos com trinta
de fundo na estrada do
norte da Cidade de minha re-
sidencia cujas terras fazem
frente ao mar e ficão a
beira da cerca de espinhos
e da estrada para baixo.
E por esta forma havemos
por findas este nosso testa-
mento de mão comum
que por nos e Elias Antonio
de Medeiros não poderes-
crever e eu Maria Rosa

Maria Rosa da Conceição
não sabe escrever a mandou
dannos escrever pelo Tabellião
Manoel Ferreira da Costa Leá
o que depois de escripto nos
foi lido e por estar a mesma
vontade e como o mandou
escrever eu Elias, Digo, eu Justa
Dor Elias Antonio de Mo
Reiros, somente assigno, e da
mesma rogo Testadora Maria
Rosa da Conceição assig-
na a seu rogo pedido pela mes-
ma Tabellião Manoel Ferrei
ra da Costa Leá, e a mes-
mos por fim e valioso
e Pagamos as Justiças deste
Imperio Mandem inteira
vigor e a faião cumprir tan
to quanto melle se contem
e declara. Ponta do Leal no
Destricto da Cidade de São
José da Provincia de Santa
Catharina aos vinte sete de
Janeiro de mil oito centos

oito centos e setenta e dous = E
lias Antonio de Medeiros = A
rogo da testadora Donna Ma
ria Rosa da Conceição e a seu
ruego mandado por não saber
escrever Manoel Ferreira da
Approvação Costa Pereira = Approvação Sai
bão quantos este publico ins
trumento e approvação de
testamento virem como
nesta minha ultima vontade
vinham que no anno do nas
cimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito
centos setenta e dous aos vin
te seis dias do mez de Janei
ro do dito anno nesta lu
gar Durazinho do Termo
do Leal Districto da Cidade
de São José, em casa de mora
dia das testadoras Elias
Antonio de Medeiros e sua
mulher Donna Maria Rosa
da Conceição onde eu Tabel
lião vim a chamada de am

a chamado de ambos ali pre
sentes Elles estando a Testa
dor Elvias Antonio de Medei
ros donte de cama e a Testa
dora Dona Maria Rosa
da Conceição de perfeita
saude e ambos em juizo e
entendimento segundo
o seu parecer lhes cinco
testemunhas que se acha
vão presentes e pelas pre
guntas que Elles fez e respos
tas aceitadas que mandou
em presença das mesmas
testemunhas, de suas para
as mesmas serem sua forão
entregues estas tres folhas
de papel sobscrito pantado
escriptas em sete laudas e
quasi no fim da setima
abaixo Vaga de minha assi
gnatura Grande principei
este instrumento, dizendo
ambos com guerra sua
ultima testamento de mão

Do mandado em virtude do qual tirou
mandado lavrado por
mim Tabellião e que como
estava na sua vontade, e como
o instrumento ditado, que eu Tabellião o apresentasse
para ser intimado valido
de, e que revogando as justi
ças dita Empresa, a fação
cumprir e guardar tanto
como nella se contem, e eu
Tabellião o acceitei e com
sigo pela vista e não haver
do borrão, emenda, ou en
trelinha como que dou fé
Da fiz este o escrevi e
bri gnei e apposta e apos
o feito tanto quanto em di
reito me é permittido por
obrigação do meu officio. Em
fé do que fiz este instrumen
to que sendo lido aos tes
tadores acceitação saptifi
cação assignando a rogo da
Testadora Elvira Antonio de

Antonio de Medeiros por não
poder assignar a testamen-
tação de Manoel Estevão de Sa
Brade, a rogo da testadora
Dona Maria Rosa da Con-
ceição por não saber escre-
ver a testamenteira Antonio
Ferreira da Silveira, sendo
testemunhas presentes os mes-
mos Manoel Estevão de Sa
Brade Antonio Ferreira da
Silveira, João Ferreira da
Silveira, Manoel José da Sil-
va Machado, Estaciano
José Martins todos mora-
dores deste lugar, e maiores
de quatorze annos, e pes-
soal livre. E eu Manoel
Ferreira da Costa Seára,
Tabellião que o escrevy e assi-
gno em publico e raso = Em
fé (estava o signal publi-
co) De verdade = O Tabellião
Manoel Ferreira da Costa
Seára = A rogo da testadora

Da Testadora Elvira Antonia de
Medeiros por não poder escrever
Manoel Estevão de Andrade = A
rogo da Testadora Dona Maria
da Conceição, por não saber
escrever Antonio Ferreira da Silvei
ra = João Ferreira da Silveira =
Manoel José da Silva Machado =
Florentino José Martins = Sahe
se Termo de abertura, e volte.
São José Direito de Terreiro de
Anil oitocentos setenta e cin-
co = Barbara da Silva = Instrumen
to de rogo commum dos Se-
nhores Elvira Antonio de Medei
ros e da Senhora Dona Maria
Rosa da Conceição, feito e ap
provado, juntado, conido e la
crado na fórma do Estillo
por mim Tabellião abaixo
assignado aos vinte de Ja
neiro de mil oitocentos se
tenta e dois = O Tabellião
Manoel Ferreira da Costa
Teixeira = Termo de abertura = Nas

Dito.

Sobrescripto

Termo de abertura.

De abertura = Aos dez e oito dias
do mez de Abril de mil oito cen-
tos e setenta e cinco em casa
da residencia do Doutor Provedor
de Capellas Domiciano Barbosa
da Silva, onde eu escrivão do seu
cargo fui, e ahi pelo dito Juiz
foi aberta este Testamento
que lhe foi entregue pelo Ca-
pitão Francisco José da Rosa,
jurado, cosido e lacrado na for-
ma do estylo, de que para cons-
tar mandou o Juiz lavrar es-
te termo que assigna com
o apresentante. Eu Manoel
Ferreira da Costa Seára escri-
vão que escreví = Barbosa da
Silva = Francisco José da Rosa =
= Conclusão = E logo em seguida Conclusão
do ao mesmo acto foi o testa-
mento cerrado no Doutor
Provedor de Capellas Domici-
ano Barbosa da Silva, do que
para constar lavrou este termo.
Eu Manoel Ferreira da Costa

Desp.

Do. Costa Seára escrivão que o escre-
vy. Cumpra-se e registe-se, salvo
Se alguem mellhida e seja a herdeira
Do marido partição, hoje, arrolhada
hoje na separação final do Mu-
nicipio na forma da Lei. Intime-
se a primeira testamen-
teira para declarar se aceita
o testamento, e bem assim
para prestar juramento de in-
ventariante e dar principio
ao inventario dentro de
São José, Primeiro de Abril de
mil oitocentos setenta e
Data cinco = Barbara da Silva = Data
Aos Primeiro dias do mez de
Abril de mil oitocentos seten-
ta e cinco eu escrivão Cartorio
por parte da Juiz da Provedoria
Quintar Damiciano Barbosa da
Silva, me foi entregue este te-
stamento com seu despacho se-
guinte para constar lavro
este termo. Eu Manoel Ferrei-
ra da Costa Seára, Escrivão que

que escrevy = Certifico que intimei a primeira testamenteira D. Maria Clara Maria da Conceição para na forma do despacho supra declarar se aceita a testamentaria e assignar o respectivo termo, por carta que lhe escrevi nesta data. São José vinte e Outubro de mil oitocentos setenta e cinco = O Escrivão Manoel Ferreira da Costa Seára = Illustrissimo Senhor Doutor Juiz da Provedoria = Diz o Direito respeitoso Inspanna a Vossa Senhoria que a primeira testamenteira como consta da resposta do verso da carta de intimação vai diante Jmmitto. Vossa Senhoria mandando o que for servido. São José vinte seis de Abril de mil oitocentos setenta e cinco = O Escrivão = Manoel Ferreira da Costa Seára = Do Conclusão = E logo

Fé de intimação

Conclusão

E logo em seguida no mesmo
dia, mez e anno retro declarado
em meu Cartorio faço este ter-
mo e assento conforme ao Cartor
Juiz de Provedoria Domiciano
Barbosa da Silva, do que para o
constar lavro este termo. Eu Ma-
noel Ferreira da Costa Seára, Es-
crivão que o escrevi = Intima-se ao
Juiz do para o mesmo fim. São
José, vinte seis de Abril de mil oi-
tocentos setenta e cinco = Barbo-
za da Silva = Data = Aos vinte seis
dias do mez de Abril de mil oito
centos e setenta e cinco em meu
Cartorio por parte do Juiz de Ca-
pellas me foi entregue este testa-
mento com o seu despacho supra
do que para constar lavro es-
te termo. Eu Manoel Ferreira
da Costa Seára Escrivão que o
escrevy = Certifico que intimei ao
Juiz em sua propria pessoa na se-
gunda testamenteiro José da
Rosa, em sua propria residencia

prisão, e nisso se responder que
não aceitava o testamento
não por ser um homem anni
to Diante, do que Dou fé. São Jo
sé vinte seis de Abril de mil oi
to centos setenta e cinco = O Es
crivão Manuel Ferreira da Costa
Leite = E Juntada aos vinte se Juntada
te dias do mez de Abril de mil
oito centos e setenta e cinco em
meu Cartorio faço juntada a es
te testamento da Carta de intí
mação e resposta que ao diante
segue, do que para constar lavro
este termo. E eu Manuel Ferreira
da Costa Leite, escrivão que o
escrevy = Illustrissima Senhora Do Carta
na Maria Rosa da Conceição
Intimo a Vossa Senhoria para
declarar se aceita ou não testamen
taria de seu finado marido Cle
mente Antonio de Medeiros, e nisso se
assignar o respectivo termo. São Jo
sé vinte de Abril de mil oito
centos setenta e cinco. O Escrivão

O Escrivão, Manoel Ferreira Da
Costa Leão - Juiz Declara nesta
secretaria ao não a testamen-
teiro O Escrivão - Ceará - Serviço
Publico Illustrissima Senhora
Dona Maria Rosa da Conceição
Secretaria - Cartorio Do Escrivão
Do Juiz Municipal - Senhor Es-
crivão Ceará - Declaro que não
posso aceitar a testamenta-
ria de meo finado marido, por
que minha idade, e mau
estado de saude não permitte.
Cartorio vinte seis de Abril
de mil oito centos setenta e
cinco - A rogo de Dona Maria
Rosa Da Conceição, por
ma pedir e não saber escre-
ver Francisco José Da Rosa -
Illustrissimo Senhor Doutor
Juiz da Provedoria - Cam-
pinho supplica. Informa-
a Vossa Senhoria que sendo
me eu a propria pessoa
ao segundo testamenteiro

Resposta

O/Fº

testamenteiro José da Roza e
um suplente Deo que não fosse
possivel a aceitar este encargo
encargo por ser um homem
doente, e não poder apresentar-
se em Juizo toda a vez que fosse
que lhe seja precizo. Nazareth
ahonrado mandará o que for
servido. Cidade de São José, vin-
te de Abril de mil oitocentos
setenta e cinco = O Escrivão Ma-
nuel Ferreira da Costa Leão =
De Conclusão = Aos vinte sete Conclusão
dias do mez de Abril de mil
oitocentos e setenta e cin-
co em meu Cartorio faço es-
te termo conclusos os
Juiz Provedor de Capellas Dou-
tor Dagoberto Barbosa da
Silva, do que para constar
lavro este termo. Eu Manu-
el Ferreira da Costa Leão,
escrivão que escrevy = Sigam- Dep.
tisprovido o ultimo = São José,
vinte sete de Abril de mil

De Abril de mil oitocentos
setenta e cinco = Barbara Da
Silva = Data = Aos vinte sete
Dias do mez de Abril de mil
oitocentos setenta e cinco,
em meu Cartorio pelo parte
do Doutor Provedor de Capel
las Domiciano Barbosa da Sil
va, me foi entregue este testa
mento com seu despacho
supra. Do que para constar
lavrei este termo. Eu Ma-
noel Ferreira da Costa Lima
ra, Escrivão que escrevi = Ter
mo de intimação que intimei ao Ca
pitão Francisco José da Rosa,
para como Executor testamen
teiro Declarar se aceita e as
signa o compromisso termo,
do que fiz este e dou
fé. São José, vinte oito de Abril
de mil oitocentos setenta
e cinco = O Escrivão = Ma-
noel Ferreira da Costa Lima =
Termo de aceite = Aos vinte

Data

Fé de intm.

Termo de aceite.

Aos vinte nove dias do mez
de Abril do anno de mil oi
tocentos oitenta e cinco, em
meu Cartorio compareceo o
Capitão Francisco José da Ro
sa, morador nesta Cidade,
na praia em mim conhecido, que o
reconheço pelo proprio que dou
fé e logo elle me foi dito que
aceitava a presente Escri
ptura para que tinha
sido nomeado por seu tio
o finado Exmo Antonio de
Medeiros, em verba do testa
mento retro, como se protes
ta de haver a herança e
prestar contas da testamen
taria dentro do prazo da lei;
e de como assim o disse
lavrou este termo, que assig
na. Eu Manoel Ferreira
da Costa Seára, escrivão que
o escrevy = Francisco José da Ro
sa = Pagou sello este testamen
to de cinco folhas e duzen

Guia

folhas e duzentos reis. São José vinte nove de Abril de mil oitocentos setenta e cinco. O Escrivão - Seára - Vai o presente testamento a Collectoria para ser registrado. São José, vinte nove de Abril de mil oitocentos setenta e cinco - O Escrivão - Seára -

Registro Registrado a folhas numerada sob o respectivo. Pagou cinco mil reis - Dezembargos. Collectoria de São José, em trinta de Julho de mil oitocentos setenta e cinco - O Escrivão Francisco Xavier d'Oliveira Camara - São José, em trinta de Julho de mil oitocentos setenta e cinco - O Escrivão - Seára -

Sello Estava uma estampilha de mil reis e seis de duzentos reis, inutilisadas com a data e assignatura supra - Certifico que em virtude do artigo 4º do

Quarenta e dois da lei numero mil quatrocentos trinta e sete de vinte quatro de Setembro de mil oitocentos sessenta e quatro fiz remessa ao respectivo Escrivão dos Orphãos deste termo da copia da verba setima do presente testamento e do pagamento feito na parte Official Judicial ao numero Eloas. do que dou fé. São José Piracicaba 24 de Novembro de mil oitocentos e cinco O Escrivão Manoel Ferreira da Costa Leite Certifico que no dia de hoje fiz remessa ao Escrivão dos Orphãos da Copia da verba oitava e nona deste testamento na forma do artigo Quarenta e Dois da Lei numero mil quatrocentos e trinta e sete de vinte quatro de Setembro de mil oitocentos sessenta e cinco

fé

cinda, relativamente ao anno
vos Manoel de São José Tava
de Dezembro de mil oito cen
tos setenta e cinco O Escri
vão Manoel Ferreira da Cos
ta Lima = Nada mais nem
menos se continha dizer no
mencionado instrumento de
reconhecimento com que
fielmente e bem e pel
mente fiz trasladar, que
por estar conforme ao ori
ginal ao mesmo instrumento
me reporto em meu poder
e Cartorio nesta Cidade de
São José, Comarca do mes
mo nome da Provincia
de Santa Catharina aos
vinte e oito dias do mez de
Dezembro do anno do Nas
cimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil
oitocentos setenta e
cinco. Em Manoel

Manoel Ferreira de Costa Lima
reconhece que esta firma é
verdadeira e reconhece

Manoel Ferreira de Costa Lima

Conta
Rege 13$140
Busa 100
Sel 3$000
14044
Sta 2$000
17044

Pago a Alfandega Provincial
do Ceará o Sello de
Quatrocentos reis collados
no Termo de Fiança
de Estatistica cada Hum
do Anno 29 de Dezembro de
1875

Posso seguir os
seguintes dos ligados
as unidades, em 10
de Fev.

(D. N.2) 17

Perante mim Escrivão [illegible] compareceu José Caetano de Souza Silveira por cabeça de sua mulher Dona Felicidade Roza de Jezus, moradores nos Tres Machos districto de Valle [illegible] e por elle me foi dito que [illegible] do testamenteiro o Capitão Francisco José da [illegible], e tanto que lhe foi deixado em verba de testamento [illegible] Tritonio di Medeiros; e de como assim o disse lavrei o presente que assigna. Cidade de São José 19 de Fevereiro de 1876. Eu Manoel Ant° da Costa [illegible] Escrivão que o escrevi e assigno.

O Escrivão
Manoel Ant° da Costa [illegible]

José Caetano de Souza Silveira

Pago sello por este quinhentos réis
São José 19 de Fevereiro de 1876
O Escrivão
[illegible]

(D. N. 3) 18

Perante o meritissimo Juiz de Orphãos compareceo o Tutor dos menores Elias e Manoel José Elias da Roza morador no Estreito e por elle me foi dito que tendo recebido do testamenteiro do finado Elias Antonio de Medeiros [illegible] Francisco José da Roza os legados deixados em virtude do testamento aos seus pupillos ditos Elias e Manoel [illegible] assignado por bem e presente que assigna [illegible] 24 de Dezembro de mil oito centos setenta e cinco. Eu Manoel [illegible] Escrivão que escrevi e assigno.

O Escrivão Manoel [illegible]

José Elias da Roza

Pague sello fixo esta quitação porque tem pago o sello proporcional nos autos do inventario. [illegible] 24 de Dezembro de 1875

O Escrivão [illegible]

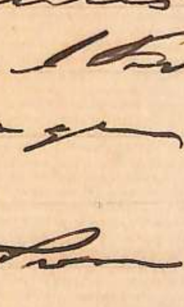

[illegible] 24 [illegible]

(2 N64) 19

Perante mim Escrivão de Capellas compareceo o Alferes José Elias da Rocha morador neste Destricto de Vila Real e por elle me foi dito que hera Curador de Testamento do Finado Tenente José Elias Antonio de Medeiros e ligado ao Inventario dos bens deixados pelo mesmo finado, e Reprezentou o dito José Elias da Rocha que tendo findado o Inventario no dia vinte e quatro de Junho do anno proximo passado de mil oitocentos e setenta e cinco e tendo de dar as Contas ao Juizo de Orfãos desta Comarca e para isso necessitava de Certidão de todo o Inventario e Partilhas para o que requereo a mim Escrivão que lhe passasse a dita Certidão e eu Escrivão lhe passei a presente que vai por mim escrita e assignada. Vila Real vinte e quatro de Junho de mil oitocentos e setenta e cinco.

O Escrivão Manoel Gonçalves Leite

José Elias da Rocha

Sello e assignatura

Sello proporcional

Vila Real vinte e quatro de Junho de mil oitocentos e setenta e cinco.

O Escrivão

Sello de duzentos réis

Vila Real vinte e quatro de Junho de mil oitocentos e setenta e cinco.

O Escrivão

(D 165) 2

Perante mim Escrivão de Capellas Mendes, compareceu abaixo assignada Thereza Maria José viuva que ficou de Elias Antonio de Medeiros, e seus filhos Diogo, Joaquina, e Joaquim, por elles me foi dito que tendo havido entre si disposições de legados deixados por seu finado marido o dito Elias Antonio de Medeiros de que desejam tomar conta o Capitão Francisco José da Rocha. E como depois de passadas ditas declarações se possa apresentar quem por não saberem nomear peritos deixão de declarar certos Candidos deve a Roça de Joaquim Filho de Joaquina e Diogo dos quais cada hum dá 22$ Jeirá 22$ Janeiro de 1870. E mandou fazer este termo em que assignou com as mesmas.

Eu
Manuel Francisco de Castro Lima
Diogo José Elias
Joaquina Maria da Conceição
Carlos Candido Viana

Seja visto pelo meritissimo Juiz de Direito
Este hoje no auto de 23 de Janeiro de 1870
Eu
Manuel Francisco de Castro Lima

Perante mim Escrivão de Capellas compareceo Francisco José da Cunha morador neste Destrito, e por elle me foi dito que havia fallecido do Estabelecimento Capitão Francisco José da Rocha os legados que lhe deixou em seo testamento, e codicilo feito nesta Villa aos dezoito de Janeiro proximo passado, e que deixara por seo testamenteiro a elle Declarante, e para constar fiz este termo em que assigna. Villa de S. José 31 de Janeiro de 1870. Eu Manoel Antonio de Abreu Escrivão do Civel o escrevi

Manoel Antº de Abreu
Franco José da Cunha

Pagou de sello fixo oitenta reis — 31
Este termo pagou de sello proporcional quinhentos reis — 1870
Pagou de sello fixo oitenta reis — 31
31 de Janeiro de 1870

Manoel Antº de Abreu

(D Nº 7) 22

Honorável Ordem Terceira

Attesto eu abaixo assignado Thesoureiro da Ordem Terceira de S. Francisco desta Villa de Santos, que o Irmão Joaquim José Alves Pereira Lindoso foi admittido nesta Ordem Terceira de S. Francisco a quantia de Sessenta mil reis (60$000) e pagou a quantia de cem mil reis, legado em forma de testamento pelo finado Dr. Elias Antonio de Medeiros; cuja quantia foi satisfeita pelo testamenteiro Sr. Francisco José da Rocha.

Secretaria da Ordem 3ª de S. Francisco, 22 de Fevereiro de 1887.

O Thesoureiro

O Secretario

Remetta-se a
enquete supra ao
Juiz Provedor da Ordem
22 de Fevereiro de 1887

Está conforme

O Secretario da Ordem

D. Nº 8 23

O Senhor Capitão Francisco José
do Rego, Substituto do Juiz
Civil Antonio de Medeiros, vai pa-
gar ao Senhor Bem Jesus de
Iguape, a quantia de vinte con-
tos mil reis, que lhe deixou a
finada Thereza Antonia de Moraes
em verba de seu testamento, e
deduzida os direitos na razão
de cinco per cento entregara a
quantia de vinte mil reis, que
prepara conhecimento em forma
cidade de S. José 15 de Fevereiro
de 1876

O Escrivão de Orphãos
Manoel Ens. de Castro Lima

Recebi a importancia de vinte
mil reis, liquido de presente guia.
S. José 2 de Março de 1876.

O Procurador Thomaz de S. Thiago Jr.

Reconhecem reduzido a 20
a assignatura supra em
do proprio seguido
fé. S. José 2 de Março
de 1876.

Em test[illegible]

O Tab. Manoel Francisco de Assis

10 Out. 91 24

O Senhor Capitão Francisco José da Rocha, testamenteiro do finado Padre Antonio de Medeiros vai pagar a esmola de Nossa Senhora das Dores da Cidade do Destêrro a quantia de dez mil e quinhentos reis da esmola que Mandou a mesma finada Padre Antonio de Medeiros em verba de seu testamento, que deixou em dinheiro na taxa de cinco por cento, em tudo a quantia de dez mil e quinhentos reis, de que houve guia nesta data. Cidade de São José 15 de Fevereiro de 1876

O Escrivão de Capellas
Manoel Bonifacio de Araujo Sousa

Recebi a quantia de Dez mil e quinhentos reis, segundo da presente guia. Destêrro, 22 de Fevereiro de 1876.

O Thesoureiro da Irmandade de Nossa Senhora das Dores, na Cidade do Destêrro
João [illegible]

Recebeu mais duas [illegible] 22 [illegible] 1876 [illegible]

Entregue [illegible]

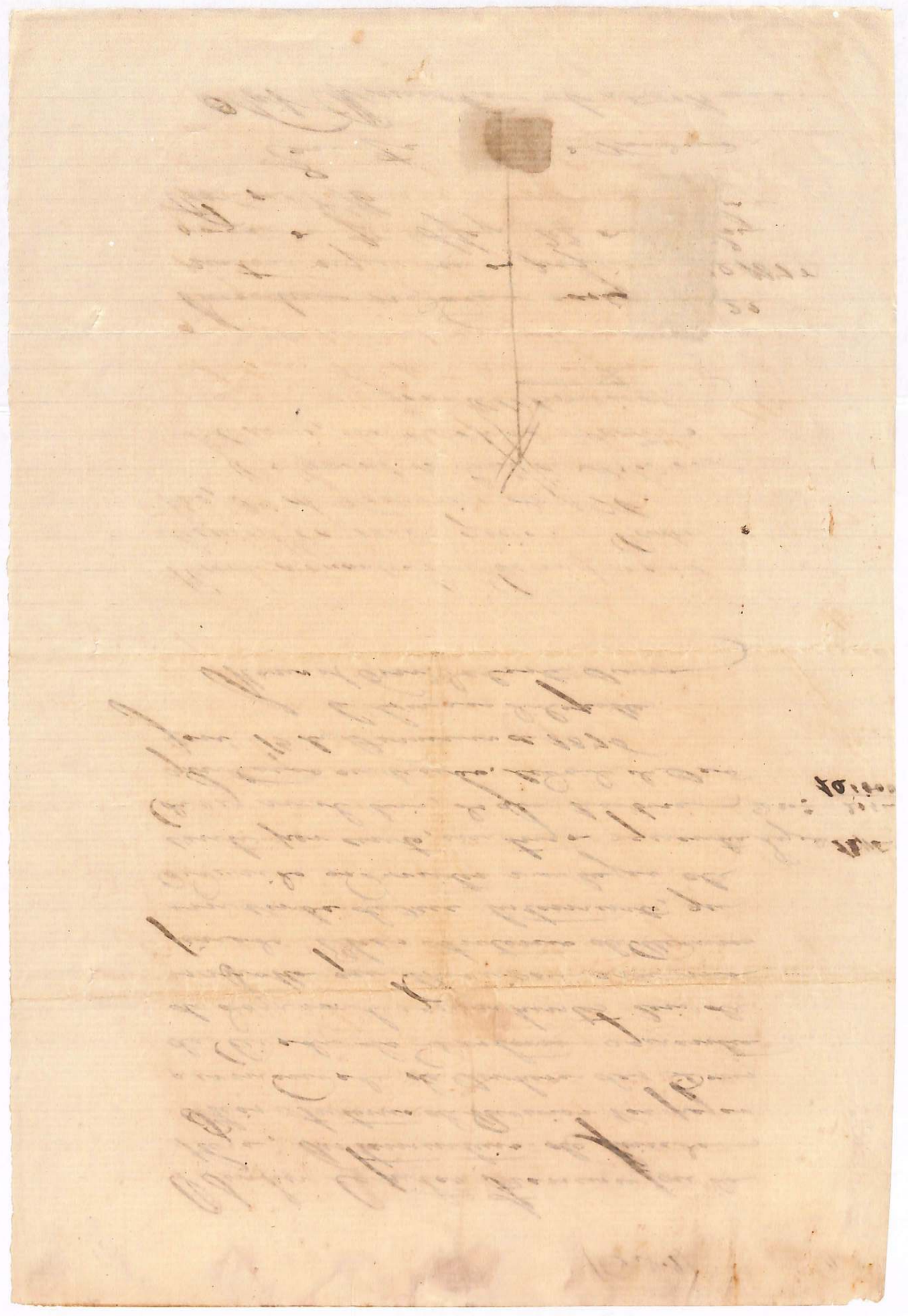

(Distrito) 25

O Snr. Capitão Francisco José da Rocha, Inventariante do Finado Elias Antonio de Medeiros, vai pagar ao Juiz de Orfãos do Bom-Fim desta Cidade de São José, que sendo o mesmo Promotor o Capitão Joaquim Pereira da Silva, aquela de cinquenta mil reis que importa de custa em virtude do Testamento cerrado do Finado Elias Antonio de Medeiros, que deixou os dentes mencionados quantia de quarenta mil reis, como legado 50$ tes deixou presente, que prepara Dou 2$/100 em 40$000 cumprimento ao Testamento. Cidade de São José, 15 de Janeiro de 1876

O Escrivão de Capellas
Manoel Cruz de Castro Lima

Recebi do Snr. Capitão Franco José da Rocha, Inventariante do finado Elias Antonio de Medeiros, a quantia de quarenta mil reis em dinheiro que com a quantia de dez mil reis valores dos direitos pagos na Collectoria fazem a quantia de cinquenta mil reis valores, custa deixada em virtude do Testamento pelo finado Elias Antonio de Medeiros, ao Snr. do Bom Fim desta Cidade. Cidade de São José 2 de Março de 1876.

O Administrador Joaquim Pereira da Silva Reis

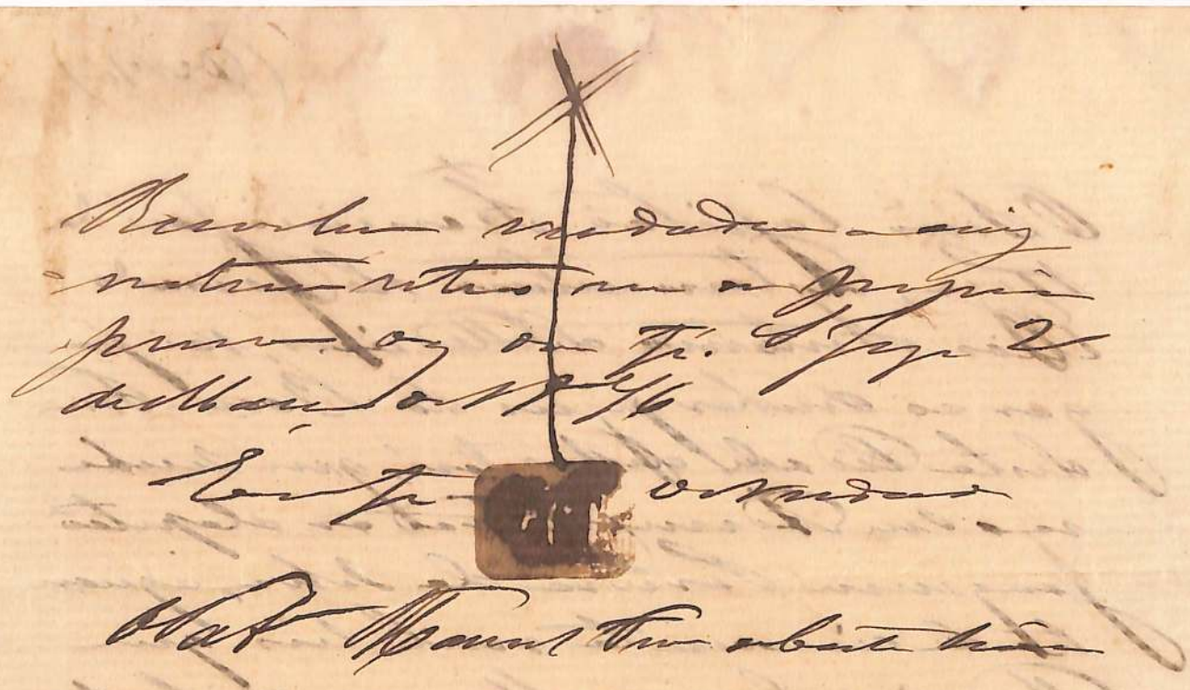

(D. N. 11) 20

O Senhor Capitão Francisco José da Rocha, Testamenteiro do finado Elias Antonio de Medeiros, vai pagar a irmandade da Santa Casa da Misericordia da Cidade do Natal a quantia de cincoenta mil reis, que Mandou em seu testamento, que lhe fosse paga pelo finado Elias Antonio de Medeiros, em verba de seu testamento; que deduzida os direitos de vinte por cento entrega a quantia de quarenta mil reis, do que se deverá o seu recibo para futuro embolso. Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 1876

Alberto de Lapetra
Manoel Pinto da Costa Pereira

Recebi do Illm Senr Capitão Manoel José da Rocha Testamenteiro do finado Elias Antonio de Medeiros a quantia de cincoenta mil reis, que o mesmo finado em verba de seu testamento deixou ao Imperial Hospital de Misericordia desta Cidade do Natal para ser do corrente para o presente.

Rio de Janeiro 15 de Fevereiro de 1876

O Thesoureiro
Antonio [illegible] da Costa

Reconhece verdadeira a assignatura supra do Thesoureiro
Rio de Janeiro 21 de Fevereiro de 1876

Em test. da verdade
[illegible]

Distribuição

Aos oito dias do mês de Março de mil oitocentos e oitenta e nove nesta cidade e Paços de Ferreira e casas de residência do Juiz de Direito Doutor José Pereira Pinto Leite Substituto em exercício e comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado compareceu o Doutor Manuel Gomes de Sousa Ferreira Procurador da Coroa e Fazenda e Promotor de Justiça nesta comarca e por ele foi dito que tendo sido distribuídos a este Juízo os autos de Libelo Cível que move contra Manuel Gonçalves Ferreira e sua mulher Maria Rosa Ferreira todos do lugar de Sobrado freguesia de Sobrado deste concelho e comarca e sendo os mesmos autos de natureza que pertencem ao Ministério Público requer a V. Exª se sirva mandar que lhe sejam entregues os mesmos autos para promover como for de direito e assim o requer a V. Exª

Vista ao Promotor dos Resíduos. S. Pedro de Ferreira, 8 de Março de 1889.

Cunha

Data

Aos nove dias do mês de Março de mil oitocentos e oitenta e nove, em cartório pelo Juiz de Direito Substituto em exercício e Escrivão de seu cargo abaixo nomeado lhe foram entregues os autos em que é Autor e Réu como acima se declara

despacho despues de quatro
reales tres pesos ocho tos
nos la cantidad de cinco
dientes tres pesos quatro
reales

Certifico que en cumplimiento
de la anterior orden del Juez
de Paz recibimos de
Don Cipriano Sotomayor
los tres pesos ocho tomines de
que hacen mérito las dos partidas
que preceden: y para que
conste lo firmo en
Manila á 9 de Marzo de 1870
El Escribano
Manuel Sanchez

Decreto

Mandamos dar
la mano de tal auto
como interesado en
esta causa

autos constante do termo de depoimento e exposição de folhas [illegible] em presença [illegible] em [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

M.mo Juiz de Capellas

Em nossa opinião parecem devidamente cumpridas as disposições do finado testador Elias Antonio de Oliveiros, como melhor se verá dos documentos que decorrem de fl. 2 a fl. combinados com o respectivo testamento junto a estes autos por traslado.

Achando-se, por tanto, as presentes contas legalisadas, opinamos pela sua aceitação, para o effeito de serem julgadas por sentença, e dar-se quitação ao testamenteiro; mas V.S. mandará como achar mais justo e de direito.

São José, 10 de Março de 1876.

O Promotor de Capellas e Residuos

Antonio Luiz Ferreira de Mello

Data

Aos dez dias do mez de março de mil oitocentos setenta e seis nesta cidade e cartorio pelo Promotor de Capellas e Capitão Antonio Luiz Ferreira de Mello, me

me for entregue estes autos com
a diligencia do Auto, de que para
constar fiz este termo, eu
Manoel Ferreira de Lacerda Pinto
Escrivão que escrevi

Conclusão

Aos dez dias do mez de Março
de mil oitocentos oitenta
e seis em meu Cartorio pe-
los autos conclusos e fiz
de capites Pinto supplente
em exercicio Antonio Manoel
Jasper de Lacerda, de que para
constar fiz este termo. Eu
Manoel Ferreira de Lacerda Pinto
Escrivão que escrevi

Sellados e preparados subão a
conclusão do senhor Juiz
de direito de correição.
São José, 11 de Março de
1886.

Carneiro

Data

Aos onze dias do mez de Março
de mil oitocentos oitenta
e seis em meu Cartorio pela

pelo Juiz de Capella Torres Sup
pellente com assistencia do Promot
Manoel Jasper de Castro, e
por entrega destes autos ao
escrivão Lobo, disse para
cessar tudo neste termo. E
Manoel Ferreira de Lyra Tei
xeira Escrivão que escrevi.

Certifico que entregue dos
autos ao Promotor de
capellas eleyção Antô
nio Luiz Ferreira de
Mello em cumprimento
do despacho supra. Ouro
Preto 18 de Março de 1870
Manoel Ferreira de Lyra Teixeira

Faço estes autos conclusos com de
zenove folhas. Ouro Preto 11
de março de 1870

Despacho

Aos trinta dias do mez de março de mil oitocentos oitenta e seis nesta cidade e termo de São José do Rio Preto em meu cartorio compareceu o Doutor Juiz de Direito deste termo e comigo escrivão abaixo nomeado e assignado por elle foi dito que tendo findado o inventario e partilha dos bens que ficaram por obito de Francisco José da Rocha Dias Cerqueira, e tendo sido julgadas por sentença as primeiras contas do finado Elias Antonio de Medeiros, que deu como despesas para que tendo produzido seus devidos effeitos o testamento de Francisco José da Rocha Dias Cerqueira, deve-lhe quitação despedir e passar as contas o mesmo testamenteiro. São José 13 de Março de 1876

José Maria da Luz

Data

Aos trinta dias do mez de março de mil oitocentos oitenta e seis nesta cidade e termo de São José do Rio Preto, em meu cartorio pelo Juiz de Direito, Supplente Juiz Municipal abaixo nomeado e assignado me foram entregues estes autos em mão e sendo-me pelo

Conta.

Ao Juiz Ley:

Da audiencia e tomada de contas — 6$...

Ao Escrivão Silva:

Da autuação, e traslado . 18$00.

Do termo fls. a fls. . 1$00.

Das audiencias fls. a fls . . . 26$...

" guia e quitação fls. a fls. 4$...

Precatorias juntas a fls. a fls. . . 1$2... — 9$200.

Ao Promotor:

Do officio a fls. . . . . 5$...

Ao Tabellião —

Do distribuidor a fls. a fls, e publicação fls. 2$...

Conta . . . 2$...

Rs. 119$100.

Soma na conta despeza mil cento e quarenta reis.

S. Jozé 16 de Março de 1876.

O escrivão: